



Acórdão n.º 56 – 2015/2016

Nº Proc.: 56/PA/2015-2016

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional da 1.ª Divisão Masculinos

Jornada:

Data: 26 de Junho de 2016 - Hora: 17:00 – Local: Piscina de Recarei

Clubes:

Visitado: Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

Visitante: Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda no seguinte:

É objecto da presente deliberação o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi aberto o processo acima identificado, o qual, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 45º e 94º do Regulamento Disciplinar, por se encontrarem reunidos os respectivos requisitos, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. Este Conselho analisou os seguintes documentos:

a. Acta de jogo;

b. Relatório de arbitragem, subscrito pelos árbitros **Luis Santos e Eurico Silva**, o qual refere no essencial e de relevância disciplinar, o seguinte:

“O jogador de gorro azul n.º 4, Pedro Maria André, foi excluído com substituição ao abrigo da regra 21.13.

O jogador após ser excluído por 20”, já na sua zona de reentrada, protestou com a equipa de arbitragem, dizendo “és sempre a mesma merda” enquanto gesticulava. Recebeu cartão vermelho. Após ser excluído e ser mostrado cartão vermelho, já fora de água, continuou a protestar dirigindo-se ao árbitro da partida. Só após esses protestos saiu do recinto de jogo.”

c. Registo biográfico do jogador Pedro Maria André.

2. Não foi apresentada qualquer defesa ao abrigo do nº 2 do artigo 95º do Regulamento Disciplinar;

3. O relatório de arbitragem é bem explícito na descrição da conduta do jogador do CFP, Pedro Maria André, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho conduta que se subsume na previsão do artigo 51º nº 1 do Regulamento Disciplinar - 1. ***O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão***”, punível com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

4. A conduta do jogador do CFP, Pedro Maria André, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho, enquadrada pelos árbitros como constituindo violação da regra WP 21.13 (Má conduta), insere-se sem margem para dúvidas, na previsão disciplinar da norma dos art.º 47.º, n.º 1 e art.º 51º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



(tendo em conta as alterações provocadas pelo regulamento FINA PÓLO AQUÁTICO RULES 2013-2017), punível com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

5. Tendo em conta que não são descritos quaisquer outros factos ou circunstâncias para além daqueles que levam à subsunção na norma e que devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte do infractor, consideramos adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão ao do jogador do CFP, Pedro Maria André.

6. Decisão:

Nos termos e com os fundamentos acima expostos, decide este Conselho de Disciplina:

- **Condenar o jogador do CFP, Pedro Maria André, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Notifique o agente.

Elaborado em 30 de Junho de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

João Alexandre Rodrigues Flores (Presidente)

Ana Isabel Barreira do Rosário (Vogal)

PARCEIROS



FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.